

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO - PAE Nº 419/2024

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A FUNDAÇÃO UNIRG E A EMPRESA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS.

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, **FUNDAÇÃO UNIRG**, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob n.º 01.210.830/0001-06, com sede na Avenida Pará, n.º 2432, quadra 20, lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi - TO, neste ato representada por seu Presidente **THIAGO PIÑERO MIRANDA**, conforme Decreto de nomeação n.º 233 de 21 de janeiro de 2021, brasileiro, brasileiro, advogado, portador do RG 612.746 SSP-TO e inscrito no CPF sob n.º 964.247.021-72, residente e domiciliado na Rua 80-A, n.º 144, Quadra 182, Lote 02, Casa 01, Parque Residencial Nova Fronteira, nesta Cidade., doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **EMPRESA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.089.509/0001-83, sediada na Quadra 312 Sul, Av. LO-05, s/n.º Plano Diretor Sul, Palmas-TO, CEP: 77.021-200, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada por seus Diretores, Sr. Daniel Lima Batista, Documento de Identidade n.º 162545020013 GEJUSPC MA e CPF n.º 013.716.953-18 e Sra. Sandra Lúcia Leal, Documento de Identidade n.º 2178788 SSP/GO e CPF n.º 244.222.902-15, acordo com a representação legal que lhe é outorgada por estatuto, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da **Portaria de Inexigibilidade nº 21/2024**, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário nos prédios da FUNDAÇÃO UNIRG.

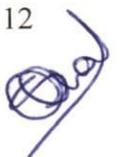

UnirG
Universidade de Gurupi
Thiago Piñero Miranda
Presidente da Fundação Unirg
Decreto Nº 233/2021


Pág. 1 de 12

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Centro Administrativo da Fundação UNIRG

cpl@unirg.edu.br



CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O objeto contratado possui as seguintes especificações e valores:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | QUANTIDADE | VALOR ESTIMADO MENSAL | VALOR ESTIMADO ANUAL |
|------|--|---------------|-----------------------|----------------------|
| 1. | Contratação de Empresa para prestar os serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário dos para os Prédios da Universidade de Gurupi e Fundação UnirG (Campus de Gurupi e Campus de Paraíso do Tocantins), para os CDC's: 53009 / 53733 / 54079 / 55493 / 56341 / 56894 / 57455 / 57515 / 60609 / 132971 / 134466 / 162395 / 270084 / 276905 / 279647 / 332347 / 421884 e 1155835. | indeterminado | R\$ 24.564,49 | R\$ 294.773,86 |

2.2. O custo estimado anual da contratação é de **R\$ 294.773,86 (duzentos noventa e quatro mil, setecentos setenta três reais e oitenta seis centavos).**

2.2.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.2.2. A quantidade total do quadro acima é mera estimativa, podendo a CONTRATANTE demandar quantidade menor que a estimada.

2.3. Definições dos serviços:

2.3.1. **Agência Reguladora:** é a pessoa jurídica de direito público interno encarregada de regular e fiscalizar a prestação dos serviços.

2.3.2. **Contrato de Concessão:** Contrato de Concessão dos Serviços Públicos, celebrado entre a CONCESSIONÁRIA e o Poder Concedente.

2.3.3. **Cavalete ou Padrão da Ligação:** Conjunto padronizado de tubulações e conexões, ligado ao Ramal Predial de Água, destinado à instalação do hidrômetro, sendo considerado como o ponto de entrega de água do Imóvel.

2.3.4. **Economia:** Imóvel ou subdivisão de Imóvel, com numeração própria, caracterizada como unidade autônoma de consumo.

2.3.5. **Esgotamento sanitário:** coleta, afastamento e destinação final do esgoto nas Economias.

2.3.6. **Hidrômetro:** equipamento destinado a medir e registrar, contínua e cumulativamente, o volume de água consumido a um ou mais imóveis.

2.3.7. Imóvel: Toda a propriedade, terreno ou edificação, ocupada ou utilizada para fins públicos ou particulares, composto por uma ou mais Economias consumidoras dos Serviços.

2.3.8. Poder Concedente: é a entidade política que detém a titularidade dos serviços públicos de abastecimento de água e/ou de Esgotamento Sanitário ou que tenha delegado a prestação desses serviços à Concessionária.

2.3.9. Ramal Predial de Água: conjunto de tubulações e peças especiais situadas entre a rede pública de abastecimento de água e o ponto de entrega de água a cada Imóvel.

2.3.10. Ramal Predial de Esgoto: conjunto de tubulações e peças especiais situadas entre a rede pública de esgotamento sanitário e o ponto de coleta de esgoto de cada Imóvel.

2.3.11. Regulamento dos Serviços: Regulamento dos Serviços de Saneamento, bem como demais normais da Agência Reguladora que regem a prestação dos Serviços.

2.3.12. Serviços: são os serviços públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário prestados pela CONCESSIONÁRIA ao CLIENTE, nos termos deste Termo de Referência.

2.3.13. Tarifa: é o valor a ser pago pelo cliente, correspondente aos serviços prestados pela concessionária, com base na estrutura tarifária vigente no período do consumo, disponível em <https://www.brkambiental.com.br/encontre-sua-cidade>.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A Dotação Orçamentária para cobrir as despesas decorrentes desta contratação correrá à conta dos recursos, Unidade Gestora: 04- Fundação UNIRG, Classificação Orçamentária: 12.122.0019-4.053, Natureza de Despesa: 3.3.90.39, Fonte de Recursos: 17999019004000.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CÓDIGO DAS UNIDADES CONSUMIDORAS:

4.1. A CONTRATADA deverá fornecer o serviço em quantitativos suficiente para atender a demanda do CONTRATANTE, para as Unidades Consumidoras de sua titularidade, obrigatoriamente cadastradas no CNPJ/MF da CONTRATANTE.

4.2. O CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, solicitar formalmente desligamento ou acréscimo de Unidade Consumidora junto à empresa CONTRATADA, o que se fará mediante o encaminhamento de ofício à CONTRATADA, e tal documento dispensará a formalização de aditivo, e comporá o presente Contrato para todos os fins.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

- 6.1.** O objeto do contrato será recebido, provisoriamente, pelo Fiscal Técnico mediante termo detalhado, em até 2 (dois) dias úteis, após verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 6.2.** O recebimento definitivo será realizado pelo (a) Gestor(a) do Contrato mediante termo detalhado, em até 3 (três) dias úteis, após a comprovação do atendimento das exigências contratuais.
- 6.3.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 6.4.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de fatura no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 6.5.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da fatura ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 6.6.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

- 7.1.** Constituem os principais direitos do CONTRATANTE:
- 7.1.1.** Receber a prestação dos Serviços de forma adequada, nos padrões de qualidade e continuidade estabelecidos na legislação e normas vigentes e de acordo com os princípios da regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade tarifária;
- 7.1.2.** Receber as informações necessárias para a defesa dos interesses individuais ou coletivos;
- 7.1.3.** Receber periodicamente na fatura informações relativas à qualidade da água fornecida e tabela com os padrões de referência, conforme legislação vigente;
- 7.1.4.** Ser informado em sua fatura mensal sobre os valores e volumes de consumo faturados;
- 7.1.5.** Ser informado através da fatura ou de outro instrumento escrito sobre possíveis débitos com a CONTRATADA;
- 7.1.6.** Ser previamente comunicado sobre as interrupções programadas;
- 7.1.7.** Ser comunicado (o que poderá ocorrer pela fatura) com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sobre suspensões dos Serviços por falta de pagamento;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1.** Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicável ao contrato.

- 8.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os serviços prestados e prover os pagamentos dentro dos prazos convencionados.
- 8.3. Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, através de Ordem Bancária, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.
- 8.4. Acompanhar, controlar e avaliar a entrega do serviço, através da unidade responsável por esta atribuição.
- 8.5. Fiscalizar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 8.6. A contratante não será responsável:
- 8.6.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;
- 8.6.2. Por quaisquer obrigações, responsabilidades, trabalhos ou serviços não previstos nesta contratação.

CLÁUSULA NOVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Arcar com todos os custos diretos e indiretos da Contratação.
- 9.2. Será responsável pela observação das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas Federais, Estadual e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.
- 9.3. Executar os serviços no prazo determinado, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em condições adequadas, no local indicado pelo contratante.
- 9.4. Comunicar ao contratante, por escrito, qualquer anormalidade referente ao à prestação dos serviços, bem como atender prontamente às suas solicitações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 9.5. Substituir, a suas expensas, os materiais que estiverem em desacordo com as especificações deste contrato ou aqueles que porventura sejam entregues com defeitos ou imperfeições.
- 9.6. O contratante não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo que venha a ocorrer após esse prazo, podendo dar a destinação que julgar conveniente ao material abandonado em suas dependências.
- 9.7. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, eventuais mudanças de endereço, telefone e e-mail, juntando a documentação necessária à sua comprovação.
- 9.8. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.
- 9.9. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com a FUNDAÇÃO UNIRG.

9.10. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente a FUNDAÇÃO UNIRG ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência da contratação é por prazo indeterminado, sendo iniciado na assinatura do presente termo, na forma do artigo 109 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. A cada exercício financeiro, a CONTRATANTE deverá demonstrar a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização administrativa e técnica do contrato será realizada pelo servidor JOSE LUIZ DOS SANTOS GAUDIOSO, Gerente Administrativo, matrícula nº 1415, que deverá cumprir as atribuições conforme previsão na Lei 14.133/2021.

11.2. Havendo a necessidade de substituição, o ordenador de despesa indicará os substitutos para as funções indicadas acima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. A CONTRATADA deverá apresentar a fatura ou instrumento de cobrança equivalente para o serviço efetivamente prestados à CONTRATANTE.

12.2. O pagamento apenas será efetivado após verificação da regularidade fiscal junto ao SIAFETO, ou, se for o caso, com a apresentação das certidões necessárias para esse fim.

12.3. O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil, a partir do recebimento definitivo da fatura pelo o Gestor do Contrato, mediante depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA.

12.4. O CNPJ constante da fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta e Nota de Empenho e vinculado à conta corrente.

12.5. O CONTRATANTE se reserva no direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da fatura estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA, ainda, se for constatado, que os serviços prestados não correspondem às especificações apresentadas neste contrato.

12.6. A Contratante irá efetuar a retenção das alíquotas relativas aos tributos estabelecidos na legislação vigente.

12.7. No caso de atraso de pagamento, constará nas faturas a cobrança das eventuais multas, juros e correção monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1. Os valores das Tarifas serão reajustados e/ou revisados, nos termos do Regulamento dos Serviços, no Contrato de Concessão e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

15.2.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

15.2.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.2.3. Der causa à inexecução total do contrato;

15.2.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

15.2.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

15.2.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.2.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.2.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

15.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

15.3.1. Advertência;

15.3.2. Impedimento de licitar e contratar;

15.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;

15.3.4. Multa.

15.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

15.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

15.6. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, devidamente autuado, e que assegure o contraditório e a ampla defesa, conforme os preceitos legais da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato pode ser extinto por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

16.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.2. Deverá ser ouvida a Consultoria Jurídica quando da rescisão do contrato com fulcro no disposto no inciso VIII do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

16.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA

17.1. O presente Contrato fundamenta-se:

17.1.1. No art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;

17.1.2. Nos preceitos de direito público;

17.1.3. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

17.1.4. Na Portaria de Inexigibilidade de Licitação nº 21/2024.

17.1.5. Na Resolução 007/2017 que regulamenta os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Estado do Tocantins e dá outras providências;

17.1.6. Na Lei nº 11.445/2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e dá outras providências.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

18.1. A comunicação entre o Contratante e a empresa Contratada deverá ocorrer por intermédio do endereço informado no SICAF, protocolo-to@brkambiental.com.br, sendo que o CONTRATANTE não se responsabilizando por qualquer inconsistência nos dados de e-mail.

18.2. Caso a CONTRATADA necessite encaminhar qualquer comunicação ao Contratante poderá fazê-lo por intermédio do e-mail patrimonio@unirg.edu.br e gerenciaadm@unirg.edu.br.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

19.1. As cláusulas de natureza econômico-financeira e regulamentar, bem como a forma de pagamento, poderão ser alterados nas hipóteses e condições previstas no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS TRIBUTOS

20.1. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários e encargos sociais resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

20.2. Em caso algum, a CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de Contrato entre a mesma e seus empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA INTEGRIDADE E LEIS ANTICORRUPÇÃO

21.1. A Contratada declara conhecer que a Contratante possui um Código de Conduta Ética Profissional aplicável a todos os seus integrantes, o qual está disponível no endereço eletrônico da Contratante, bem como Código de Ética de Fornecedor, declarando, ainda, no melhor do seu conhecimento, não estar envolvida em qualquer situação que configure descumprimento ao disposto no referido instrumento, comprometendo-se, ainda, a notificar imediatamente a Contratante em caso de qualquer alteração à sua situação de conformidade com os respectivos Códigos.

21.2. As Partes se obrigam, sob as penas previstas neste instrumento e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis e atos normativos a que estão submetidas, nacionais ou internacionais, que disponham contra a prática de atos de corrupção e lavagem de dinheiro (em conjunto “Leis Anticorrupção”), assim como as normas e exigências constantes de suas políticas internas, quando existentes (“Política Anticorrupção”).

21.2.1. Nesse sentido, caso ainda não o tenha feito, a Contratante recomenda que a Contratada estabeleça um programa de integridade, com os valores, regras, mecanismos e procedimentos para orientar a atuação de seus funcionários e dirigentes, tanto internamente, quanto na relação com terceiros, com o objetivo de prevenir, detectar e sanar a ocorrência de irregularidades ou atos ilícitos.

21.3. As Partes declaram e garantem por si e seus representantes legais, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas que durante o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, não executarão qualquer atividade ou praticarão atos que constituam uma infração aos termos das Leis Anticorrupção, seja direta ou indiretamente.

21.4. As Partes declaram e garantem que não se encontram, assim como seus representantes legais, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas: (i) na posição de denunciadas ou condenadas por violação às Leis Anticorrupção; (ii) condenadas em alguma entidade governamental por violação às Leis Anticorrupção; (iii) sujeitas a restrições ou sanções econômicas ou de negócios por qualquer entidade governamental em decorrência de violação às Leis Anticorrupção; e (iv) banidas ou impedidas de funcionamento regular em decorrência de violação às Leis Anticorrupção.

21.5. Toda documentação de cobrança a ser emitida nos termos deste Contrato deverá estar acompanhada de fatura detalhada, contendo discriminação dos serviços prestados e/ou bens adquiridos, conforme o caso. A Contratada obriga-se a manter livros, contas, registros e faturas precisos.

21.6. O comprovado descumprimento por quaisquer das Partes das declarações e garantias dadas nos termos desta Cláusula ou a superveniência de quaisquer fatos que se enquadrem na Cláusula acima, será considerada uma infração grave a este Contrato e conferirá à outra Parte o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o presente Contrato, sem qualquer ônus ou penalidade à Parte inocente. Caberá a Parte infratora, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis previstas no Contrato, a responsabilidade pelo ressarcimento de eventuais perdas e danos diretos sofridos pela Parte inocente em decorrência da violação da Parte infratora das Leis Anticorrupção e/ou da Política Anticorrupção.

21.7. A Contratada declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer coisa de valor e, durante a vigência deste Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer coisa de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a Contratante e/ou seus negócios.

21.8. Durante a vigência deste Contrato, a Contratada, direta ou indiretamente, por si, seus representantes legais, diretores, conselheiros, sócios, acionistas, prepostos ou funcionários, deve se abster de prometer, oferecer, dar ou concordar em dar Cortesias para representantes da Contratante e/ou, agindo em nome da Contratante, para quaisquer terceiros que de alguma forma tenham relação com o objeto deste Contrato (incluindo autoridades públicas). Para fins do disposto nesta Cláusula, integram a definição de "Cortesias" todos e quaisquer artigos, presentes, brindes, itens de entretenimento, hospitalidade e/ou qualquer coisa de valor relacionada à execução deste Contrato, incluindo, mas não se limitando a, vale-presentes, viagens, passagens aéreas, hospedagens, transportes, refeições, convites para eventos (abrangendo peças de teatro, shows, acontecimentos esportivos, passeios turísticos e ingressos para casas noturnas), itens promocionais diversos e/ou quaisquer outros benefícios ou vantagens, ainda que não pecuniários.

21.9. Cada uma das Partes declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou ainda, ocultar, dissimular a natureza, origem, localização ou propriedade de bens, direitos e/ou valores que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como funcionário ou de alguma forma contratar pessoas físicas ou jurídicas que, conforme o caso, tenham sido: (i) denunciadas ou condenadas por violações às Leis Anticorrupção; (ii) listados em alguma entidade governamental por violações às Leis Anticorrupção; (iii) sujeitas a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental em decorrência de violações às Leis Anticorrupção; e (iv) banidas ou impedidas de funcionamento regular, em decorrência de violações às Leis Anticorrupção.

21.10. A Contratada declara e garante que: (i) os seus atuais representantes legais não são funcionários públicos ou funcionários do governo; e (ii) informará imediatamente, por escrito, qualquer nomeação de seus representantes legais como funcionários públicos ou funcionários do governo sendo que eventual nomeação, nos termos do item (ii) anterior, poderá resultar na rescisão antecipada deste Contrato, sem a imposição de qualquer multa ou penalidade à Contratante.

21.11. A Contratada notificará prontamente, por escrito, a Contratante a respeito de qualquer violação do disposto nas Leis Anticorrupção e/ou na Política Anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO COMBATE A ESCRAVIDÃO

22.1. No cumprimento de suas obrigações previstas neste Contrato, a Contratada irá (e exigirá que seus fornecedores e subcontratados relacionados com este Contrato) cumpram a Política de Prevenção e Combate à Escravidão Moderna e ao Tráfico de Pessoas ("Política de Combate à Escravidão") da Contratante, cuja última versão está disponível em seu website www.brkambiental.com.br.

22.2. A Contratada declara e garante que: a) suas respostas (quando solicitadas) ao questionário da Contratante sobre escravidão moderna e tráfico de pessoas são completas e precisas; e b) nem a

Contratada e nem qualquer de seus diretores ou empregados foi ou é objeto de qualquer investigação, inquérito ou processo de execução por parte de qualquer órgão governamental, administrativo ou regulatório fundamentado em violação efetiva ou alegada sobre escravidão moderna e tráfico de pessoas.

22.3. A Contratada implementará procedimentos de avaliação sobre seus próprios fornecedores em suas cadeias de fornecimento para assegurar que não há escravidão moderna ou tráfico de pessoas nos respectivos negócios ou cadeias de fornecimentos, e obterá de seus fornecedores relacionados com este Contrato obrigações equivalentes às desta Cláusula, destinadas a assegurar com razoável certeza que não há escravidão moderna ou tráfico de pessoas nos negócios ou cadeias de fornecimento da Contratada apoiando o cumprimento deste Contrato pela Contratada.

22.4. A Contratada notificará a Contratante assim que tiver conhecimento de: a) qualquer violação, ou potencial violação, da Política de Combate à Escravidão; ou b) qualquer situação real ou suspeita de escravidão moderna ou tráfico de pessoas, envolvendo a si próprio, suas atividades ou cadeia de fornecimento ou qualquer um de seus fornecedores ou subcontratados e, em qualquer caso, relacionado com este Contrato.

22.5. Se a Contratante (agindo justificadamente) acreditar que exista um risco real ou grave de violação da Política de Combate à Escravidão no âmbito deste Contrato, a Contratante poderá conduzir uma auditoria das atividades ou da cadeia de fornecimento a Contratada (e/ou de seus fornecedores e subcontratados permitidos) para verificar o cumprimento do disposto nesta Cláusula, ou exigir que a Contratada o faça.

22.6. A Contratada implementará um sistema de treinamento para seus empregados, fornecedores e subcontratados destinado a conscientização e prevenção da escravidão moderna e do tráfico de pessoas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

23.1. O presente instrumento será publicado, em resumo, no portal <https://unitransparencia.unirg.edu.br/licitacoes>, e seu inteiro teor no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

24.1. Fica eleito o foro da Comarca onde forem prestados os Serviços, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissis, pelas disposições constantes na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS ASSINATURAS

26.1. Assinam o presente Contrato, o Presidente da FUNDAÇÃO UNIRG, bem como o representante da empresa Contratada.

Gurupi – TO, aos 23 dias do mês de fevereiro de 2024



**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO
TOCANTIS - SANEATINS**



**COMPANHIA DE SANEAMENTO
DOTOCANTIS - SANEATINS**



THIAGO PIÑEIRO MIRANDA
Representante Legal

ocorrência de infração acerca da divergência de quantidade de tendas devolvidas/recebidas no almoxarifado da Secretaria de Educação do Município (**materialidade**), bem como a respectiva responsabilidade pelo fato (**autoria**).

Determino, a instauração de **Sindicância Investigativa** com fundamento na leitura sistemática da Lei nº 9.784/99, a qual determina que o poder público tem o dever de apurar a existência de condutas ilícitas.

A sindicância investigativa é procedimento inquisitorial de que dispõe a administração pública para investigar e apurar fatos que configuram ilícitos administrativos. Busca formar o convencimento ou não de infrações administrativas.

Da conclusão não pode resultar aplicação de penalidades, ensejando no caso de elementos suficientes, a conversão em Processo Administrativo Disciplinar ou Arquivamento do procedimento.

Por ser procedimento inquisitório, dispensa, portanto, o contraditório e a ampla defesa.

Ressalta-se que os servidores que participarem da presente sindicância investigatória não devem ficar responsáveis pela condução do possível Processo Disciplinar, sob pena de afronta à imparcialidade do processo.

Determino o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão desta sindicância investigativa, a partir de sua instauração, a fim de que se apresente relatório final.

Publique-se a determinação de instauração da presente **Sindicância Investigativa**, conforme previsão no art. 65, § 1º da Lei Municipal nº 2.434/2019.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua Assinatura.

Corregedoria Geral do Município de Gurupi – TO, 14 de março de 2024.

Lucianne de O. Côrtes R. dos Santos
Proc. Corregedora Geral do Município

Josiniane Braga Nunes
Prefeita Municipal

Mario Cezar Lustosa Ribeiro
Secretário Municipal de Administração



www.diariooficial.gurupi.to.gov.br
Endereço: BR-242, km 405 – Saída Leste
Gurupi – Tocantins
CEP: 77410-970 | Fone (63) 3301-4312

Matrícula 497584
DECRETO Nº 1.267/2022.

Fundação Unirg - UNIRG

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo Eletrônico nº 418/2024

A Fundação UNIRG torna público o Extrato do Contrato nº 002/2024 por Inexigibilidade de Licitação nº 003/2024, **Portaria de Inexigibilidade nº 20/2024**, que tem por objeto a **Contratação de Empresa para o fornecimento de Energia Elétrica para os Prédios da Universidade de Gurupi e Fundação UnirG (Campus de Gurupi e Campus de Paraíso do Tocantins)**.

| Contrato | Fornecedor contratado: | CNPJ | Valor total contrato |
|---|--|--------------------|----------------------|
| 002/2024 | Energisa Tocantins Distribuidora de Energia S.A. | 25.086.034/0001-71 | R\$ 2.216.027,55 |
| Valor Total: R\$ 2.216.027,55 (dois milhões duzentos e dezesseis mil e vinte e sete reais e cinquenta e cinco centavos). | | | |

Validade do Contrato: 12 (doze) meses, a contar na data da assinatura do instrumento contratual.

A publicação na íntegra do Contrato encontra-se disponível no portal www.unirg.edu.br.

Gurupi - TO, 19 de março de 2024.

FUNDAÇÃO UNIRG
Thiago Piñeiro Miranda

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo Eletrônico nº 419/2024

A Fundação UNIRG torna público o Extrato do Contrato nº 003/2024 por Inexigibilidade de Licitação nº 002/2024, **Portaria de Inexigibilidade nº 21/2024**, que tem por objeto a **Contratação de Empresa para prestar os serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário dos para os Prédios da Universidade de Gurupi e Fundação UnirG (Campus de Gurupi e Campus de Paraíso do Tocantins)**.

| Contrato | Fornecedor contratado: | CNPJ | Valor total contrato |
|--|--|--------------------|----------------------|
| 003/2024 | EMPRESA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS | 25.089.509/0001-83 | R\$ 294.773,86 |
| Valor Total: R\$ 294.773,86 (duzentos noventa e quatro mil, setecentos setenta três reais e oitenta seis centavos). | | | |

Validade do Contrato: 12 (doze) meses, a contar na data da assinatura do instrumento contratual.

A publicação na íntegra do Contrato encontra-se disponível no portal www.unirg.edu.br.

Gurupi - TO, 19 de março de 2024.

FUNDAÇÃO UNIRG
Thiago Piñeiro Miranda

EXTRATO DE DIPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21

A Fundação UNIRG torna público o processo de Dispensa de Licitação Nº 21, **Processo Administrativo Eletrônico nº 498/2024**, que tem por objeto a DESPESA COM AQUISIÇÃO DE MESA ANATÔMICA EM AÇO INOXIDÁVEL PARA CADÁVER COM 4 RODAS, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO LABORATÓRIO DE ANATOMIA DO CURSO DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE/FUNDAÇÃO UNIRG, CAMPUS DE PARAÍSO DO TOCANTINS, Fundamento Legal: Art. 75, inciso II e art. 95, § 2º, Lei Federal 14133/21, regulamentados pelos Decretos Municipais nº 304/2022, 406/2024 e nº108/2024, e demais legislações vigentes, Elemento de Despesa: 4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, firmado com:

| Fornecedor contratado: | CNPJ | Valor total |
|---|--------------------|--------------|
| SHOPMED DISTRIBUIDORA LTDA - ME | 47.714.367/0001-30 | R\$ 5.400,00 |
| Valor Total: R\$ 5.400,00 (Cinco mil e quatrocentos reais). | | |

A publicação na íntegra da Nota de Empenho encontra-se disponível no portal www.unirg.edu.br.

Gurupi - TO, 20 de março de 2024.

FUNDAÇÃO UNIRG
Thiago Piñeiro Miranda
ORGÃO GERENCIADOR

IPASGU

PORTARIA Nº. 046/2024, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

"Dispõe sobre o empenho estimativo e da outras providências"

O **PRESIDENTE** do Instituto de Assistência dos Servidores de Gurupi - IPASGU, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas pelo Decreto Municipal nº 284, de 16 de fevereiro de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o cumprimento das obrigações do **exercício financeiro/orçamentário de 2024**, de acordo com os procedimentos definidos na legislação regente da matéria;

CONSIDERANDO também a necessidade de atender às disposições contidas na Lei Complementar nº 101/2000

(Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), e em especial, a elaboração do Relatório de Gestão Fiscal;

CONSIDERANDO a Lei Municipal 2.656/2023 que preceitua que o IPASGU irá prestar assistência de forma indireta e dirigida, por meio de prestadores de serviços credenciados.

RESOLVE:

Art. 1º - **AUTORIZAR** a Diretoria de Contabilidade a proceder com o empenho estimativo na **FICHA 20248733**, abaixo discriminado.

| FAVORECIDO | CNPJ Nº | VALOR (R\$) |
|--|--------------------|----------------|
| AMANDA C MESQUITA LTDA | 49.065.387/0001-53 | R\$ 15.000,00 |
| CARVALHO ABREU SERVIÇOS MÉDICOS | 48.094.005/0001-57 | R\$ 10.000,00 |
| CAVALCANTE E NERES | 34.504.418/0001-58 | R\$ 15.000,00 |
| CEAM CENTRO ESPECIALIZADO EM ATENDIMENTO MEDICO EIRELI | 18.625.702/0001-26 | R\$ 40.000,00 |
| DUOCOR - CENTRO CLINICO E DIAGNOSTICOS EM CARDIOLOGISTA LTDA | 37.029.217/0001-34 | R\$ 160.000,00 |
| ED WILSON CESAR | 36.453.471/0001-00 | R\$ 25.000,00 |
| HCO CENTRO AMBULATORIAL DE CONSULTAS E EXAMES LTDA | 33.613.469/0001-55 | R\$ 40.000,00 |
| HOSPITAL PALMAS MEDICAL S.A | 12.955.953/0001-92 | R\$ 10.000,00 |

Art.2º. Caso o saldo empenhado não seja suficiente, será realizado novo empenho estimativo.

Art.3º. Caso remanesça saldo em **31 de dezembro de 2024**, o mesmo será anulado automaticamente.

Art.4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **01 de janeiro de 2024**.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete da Presidência, aos 20 dias do mês de março de 2024.

FABIO ARAUJO SILVA
Presidente do IPASGU.
Decreto nº 284/2024

Secretaria Municipal de Administração